



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## VETO DO PREFEITO Nº 1050/2025

**VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 11.992/2025**, que institui o Programa Concessão Transparente, destinado à promoção da transparência ativa e do controle social nos contratos de cessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais, mediante a obrigatoriedade de afixação de placas informativas com *QR Code* nos locais cedidos, integradas ao Portal da Transparência do Município, pelas razões a seguir expostas.

A proposta em questão traz importantes avanços para a promoção da transparência e do controle social sobre o uso dos bens públicos municipais, princípios constitucionais que encontram amparo nos arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Contudo, identificou-se **equivocada indicação de órgão competente no § 1º do art. 7º**, ao atribuir à “Controladoria-Geral do Município” a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da Lei e aplicação das sanções administrativas. Tal designação não encontra respaldo na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, que **não possui órgão denominado Controladoria-Geral** formalmente instituído.

Na forma estabelecida pelo art. 20 e seguintes da **Lei Complementar nº 1.318/2022**, a unidade responsável pelas atividades de controle interno, auditoria, correição e promoção da transparência é a **Secretaria**

**Municipal de Compliance e Controle**, cujas competências estão voltadas, essencialmente, ao acompanhamento da atuação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, à prevenção de irregularidades e à proposição de medidas para aprimoramento da gestão pública.

Importante esclarecer que a Secretaria de Compliance e Controle **não exerce, diretamente, a fiscalização operacional de contratos administrativos firmados com terceiros**, tampouco lhe compete aplicar penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, tarefa que cabe, conforme o caso, ao órgão gestor ou fiscal da concessão ou permissão pública.

Assim, a manutenção do § 1º do art. 7º da forma como aprovado poderia gerar confusão administrativa, insegurança jurídica e atribuição indevida de competência, contrariando a organização vigente da Administração Municipal e prejudicando a efetiva aplicação da norma.

Diante do exposto, **procede-se ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 11.992/2025, especificamente ao § 1º do art. 7º**, com o objetivo de assegurar a adequada alocação de competências no âmbito do Poder Executivo, preservando-se o mérito e os objetivos da iniciativa legislativa.

Submete-se, pois, o presente veto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, reiterando o compromisso do Município de Maringá com a legalidade, a transparência e a boa governança pública.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
**Prefeito Municipal**

---

**CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Veto do Prefeito nº 1050/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 05/08/2025, às 18:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0404281** e o código CRC **DE71EFC8**.

---